



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ATA N.º 15 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE

----- Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e doze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARSÉNIO DA PAIXÃO TOMÉ PEREIRA, ADRIANO AUGUSTO ANDRADE, Vereadores. -----

----- Faltou por motivo justificado a Senhora Presidente da Câmara, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião, após o que foram lidas e aprovadas as atas das Reuniões de Câmara de 25/06/2012 e 09/07/2012, e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte de julho de dois mil e doze, que acusa o saldo de **€365.144,79** (trezentos e sessenta e cinco mil e cento e quarenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos) em dotações orçamentais e de **€139.417,62** (cento e trinta e nove mil quatrocentos e dezassete euros e sessenta e dois cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira começou por referir que, depois de uma conversa tida com a Senhora Presidente da Câmara, foi-lhe transmitido via mail, os valores da dívida da Santa Casa da Misericórdia para com a Câmara Municipal e vice versa. Assim, disse, sendo a dívida da Santa Cas da Misericórdia referente a consumos de água e que em sua opinião não é nada de extraordinário, na qualidade de Vereador, quer que todas



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

as instituições tenham o mesmo tratamento, pelo que pretende saber quais as instituições onde foram colocados contadores e as datas em que foram instalados, a partir de Novembro de 2012, e se estão a pagar a água. -----

----- Quando não, disse, fica a pensar que esta questão que leva ao acerto de contas se destina apenas à Santa Casa da Misericórdia. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS -----

----- Tomou o Executivo conhecimento das decisões tomadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara no âmbito dos n.ºs 3 e 5 do artº 5º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), no uso de competências subdelegadas, conforme despacho da Senhora Presidente da Câmara de 11/11/2009: -----

----- Emitiu informação prévia favorável acerca da viabilidade da obra de Construção de uma edificação para habitação unifamiliar T3, a levar a efeito em “Machado”, artigo predial rústico n.º 288, freguesia e concelho de Alfândega da Fé, Processo IP.3/12, requerido por Paulo Jorge Cristino Escobar; -----

----- Deferiu o pedido de Licenciamento da obra de reconstrução (sem preservação de fachadas) / Alteração / Ampliação de uma Edificação + Construção de um Anexo para “Armazém Agrícola” e “Habitação Unifamiliar” + “Equipamento Técnico”, composta por rés-do-chão e primeiro andar, processo LE.19/2010, a levar a efeito em “Quinta do Cabeço”, artigo matricial rústico n.º 873 na freguesia de Eucísia, concelho de Alfândega da Fé, requerido pela firma Alpêssego – Sociedade Agrícola, S.A. -----

----- Deferiu o pedido de Licenciamento da obra de Alteração de parte de uma edificação (antigo Centro Paroquial) para um Estabelecimento de “SAD — Serviço de Apoio Domiciliário”, composta por rés-do-chão, processo LE.20/2010, a levar a efeito em “Rua da Amendoeira”, artigo matricial urbano n.º 444 na freguesia de Ferradosa, concelho de Alfândega da Fé, requerido pela Corporação Fabriqueira da Paróquia de N.ª Sra. de Fátima de Picões; -----

----- Deferiu o pedido de Licenciamento da obra de Reconstrução com preservação de fachadas, obra de Alteração e Ampliação de uma edificação (a levar a efeito no edifício da



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

antiga escola primária), destinando-se à instalação de um “Lar de Idosos” (12 camas) e “Serviço de Apoio Domiciliário” (SAD) (capacidade máxima de 60 pessoas), composta por rés-do-chão, processo LE.13/2011, a levar a efeito em “Rua da Eira”, artigo matricial urbano n.º 269 na freguesia de Parada, concelho de Alfândega da Fé, requerido pela Associação para o Apoio Social de Parada; -----

----- Deferiu o pedido de Licenciamento da obra de Reconstrução com preservação de fachadas, obra de Alteração e Ampliação de uma edificação (a levar a efeito no edifício da antiga escola primária), destinando-se à instalação de um “Lar de Idosos” (12 camas) e “Serviço de Apoio Domiciliário” (SAD) (capacidade máxima de 60 pessoas), composta por 2 pisos, processo LE.13/2011, a levar a efeito em “Lugar das Eiras”, artigo matricial urbano n.º 216 na freguesia de Gebelim, concelho de Alfândega da Fé, requerido pelo Centro Social e Cultural de Gebelim. -----

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira alertou para aquilo que está subjacente aos projetos dos lares de Gebelim e Parada, pois tal como disse na última reunião não fazem sentido estas instituições, uma vez que começa a não haver espaço para mais, com o maior respeito pelas pessoas envolvidas, dado que têm direito a aspirar a ter estes equipamentos nas suas aldeias. Disse parecer-lhe que isto não vai dar bons frutos e que seria altura de avaliar o assunto. -----

----- 2. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU) – PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO (SEM PRESERVAÇÃO DE FACHADAS), ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A “ARMAZÉM AGRÍCOLA” E “HABITAÇÃO” E DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ANEXO PARA “EQUIPAMENTO TÉCNICO”, SITA NA QUINTA DO CABEÇO, INSCRITO SOB O ARTIGO MATRICIAL N.º 873º, NA FREGUESIA DE EUCÍSIA, CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, APRESENTADO PELA EMPRESA ALPÊSSEGO – SOCIEDADE AGRÍCOLA, S.A. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 05/07/2012, que a seguir se transcreve: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- “A empresa requerente **ALPÊSSEGO – Sociedade Agrícola, S.A.** (representada por 2 dos administradores: José António Bastos e Ana João Rangel), na qualidade de proprietária, solicitou o **licenciamento** da obra de construção de reconstrução (sem preservação de fachadas), da obra de alteração e da obra de ampliação de uma edificação destinada a “Armazém Agrícola” e “Habitação”, e da obra de construção de um anexo para “equipamento técnico”. -----

----- O Projecto de Arquitectura inicial foi aprovado pela Câmara Municipal em 10/01/2011, tendo entretanto expirado o prazo de 6 meses para requerer a aprovação dos Projectos da Engenharia de Especialidades. -----

----- Em 02/05/2012, a requerente instruiu o processo com o Projeto de Arquitectura e com os Projetos das Especialidades (pretendendo a reaprovação do projeto de arquitetura, considerando ainda a sua alteração comparativamente ao projeto inicial). -----

Em 15/05/2012 foi determinado o aperfeiçoamento do pedido, o qual foi sanado de imediato. -----

----- Em 16/05/2012 foi solicitado parecer à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, tendo o mesmo sido emitido favoravelmente em 22/06/2012. -----

----- A referida obra refere-se ao prédio rústico sito na “Quinta do Cabeço”, que está inscrito na matriz predial da freguesia da Eucísia sob o artigo n.º 873 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o n.º 415/19950712. -----

----- — Enquadramento da operação urbanística no **Plano Director Municipal de Alfândega da Fé (PDM)**:-----

----- **Carta de Ordenamento**: “Outros Espaços Agrícolas”. -----

----- **Carta de Condicionantes**: “Perímetro de Rega” (aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilariça). -----

----- **Regulamento (artigos 19.º, 54.º, 56.º e 86.º do PDM)**: -----

----- A tutela desta área do Aproveitamento Hidroagrícola é da responsabilidade da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que o licenciamento da intervenção pretendida carece de parecer favorável desta entidade — o qual foi emitido em 22/06/2012. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- No que se refere à edificação isolada (n.º 1 do artigo 86.º) e respectivas infra-estruturas: esta está servida de acesso directo à via pública; no local dispõem de um furo existente; a recolha de águas residuais será efectuada através da construção de uma ETAR compacta com poço absorvente; o abastecimento de energia eléctrica ficará a cargo da requerente através de baixada. -----

----- **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- — Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra correctamente instruído — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), o ponto n.º 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF). -----

----- — Após **Apreciação Técnica**, cumpre informar que o Projecto cumpre as disposições do RGEU e do PDM, fixando-se os seguintes parâmetros de edificabilidade:---

----- Área Total do Terreno: **423.500,0 m²** -----

----- Área de Implantação (superfície coberta): **309,0 m²** (268,8 m² – edificação pré-existente + 40,2 m² – edificação nova) -----

----- Usos: “**Armazém Agrícola / Habitação Unifamiliar**” + “**Anexo (edifício técnico)**” -----

----- Área Bruta de Construção = **616,2 m²** -----

----- - Armazém (rés-do-chão) – zona de armazenagem = 168,0 m² -----

----- - Armazém (rés-do-chão) – zonas de apoio ao armazém = 100,8 m² -----

----- - Habitação (1.º andar) – compartimentos = 257,4 m² -----

----- - Habitação (1.º andar) – varandas = 49,8 m² -----

----- - Anexo (rés-do-chão) – Apoio à Produção de Frio / Apoio à Produção de Água Quente/ Armazenagem Produtos Fitofármacos = 40,2 m² -----

----- Cércea = de **4,10 ml** (Anexo) a **6,22 ml** (Armazém/ Habitação) -----

----- Volumetria = **1 837 m³** -----

----- Logradouro (superfície descoberta): **423.191,0 m²** -----

----- - Arranjos Exteriores (zonas pavimentadas): 45,65 m² -----

----- - Arranjos Exteriores (zonas pavimentadas): 137,15 m² + 136,1 m² -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- - Zona de Cultivo / Terreno Natural: 422.872,1 m² -----

----- **NOTA:**-----

----- Se aplicável, de acordo com o Decreto-Lei 94/98 de 15/04 e o Decreto-Lei 173/2005, de 21 de Outubro (regula as actividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de **PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS**) alerta-se para a necessidade da requerente compilar os documentos necessários para obter a competente autorização do exercício da actividade junto da DRAPN; observando as orientações disponíveis no site da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

----- De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projecto de Arquitectura**, considerando também o referido em NOTA.

----- — A requerente deve ser **NOTIFICADA** do âmbito da deliberação e do seguinte:

----- De acordo com a alínea c) do ponto 1 do artigo 23.º do DL n.º 555 /99 de 16 de Dezembro, alterado pela DL n.º 26/2010 de 30/03, uma vez que em 02/05/2012 foram anexados ao processo os Projectos das Especialidades, informa-se a interessada que esta Autarquia dispõe de 45 dias para deliberar sobre o pedido de licenciamento, a contar da data da aprovação do projecto de arquitectura.”

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através do despacho por si proferido em 06/07/2012, contido na informação acima transcrita.

----- **3. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU) – PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL (TER) COMPOSTA POR RÉS-DO-CHÃO E 1º ANDAR, SITA EM RUA DA FONTE, EM VILARELHOS, INSCRITO SOB O ARTIGO MATRICIAL N.º 314, NA FREGUESIA DE VILARELHOS, CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, APRESENTADO POR PATRÍCIA ESTEFÂNIA ALMENDRA DOBRÕES** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Arquiteta da Divisão de Urbanismo, Ana Coutinho, datada de 18/07/2012, com parecer favorável do Chefe da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A requerente **PATRÍCIA ESTEFÂNIA ALMENDRA DOBRÕES**, na qualidade de proprietária, solicitou o **licenciamento** da obra de “reconstrução e ampliação” de uma edificação para instalação de um empreendimento de Turismo no Espaço Rural (TER), no grupo: “Casas de Campo”, composto por rés-do-chão e 1.º andar. -----

----- O pedido inicial deu entrada em 05/07/2012 com Projecto de Arquitectura e com a Ficha de Segurança contra Incêndio. -----

----- A referida obra refere-se ao prédio urbano sito na “Rua da Fonte” que está inscrito na matriz predial da freguesia de Vilarelhos sob o artigo n.º 314, e descrito na Conservatória do Registo Predial do concelho de Alfândega da Fé sob o n.º 978/20120420. -----

----- — Enquadramento da operação urbanística no **Plano Director Municipal de Alfândega da Fé (PDM)**: -----

----- Carta de Ordenamento: “Espaços Urbano” -----

----- Carta de Condicionantes: “Património Histórico - Arqueológico” e nada a observar -----

----- Regulamento (artigos.º 22.º; 33.º ao 38.º do PDM): -----

----- A obra a licenciar cumpre os parâmetros urbanísticos, pois trata-se de um Empreendimento de Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo, uma vez se trata de um uso supletivo (prestação de serviços), enquadrando-se no uso dominante da envolvente (habitação). A obra a licenciar cumpre os parâmetros urbanísticos, pois trata-se de uma edificação em banda/ gaveto, uma vez que conduzirá à qualificação do arruamento em que se insere, através da solução arquitectónica que concretiza uma integração harmoniosa com os edifícios existentes e funções envolventes, nomeadamente no que se refere a tráfego e estacionamento, cumprindo a cércea e o alinhamento dominantes; com 2 pisos acima da cota do arruamento de serventia, sendo possível aferir que cumpre a área máxima de ocupação do solo (100%), nos termos do artigo 37.º - 8-c) do Regulamento do PDM. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- PDM (conclusão): A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- — Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra correctamente instruído (salvo o exposto na parte final da “informação” – Condicionanismos) — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), ao ponto 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF); e ao ponto 5.º da Portaria n.º 518/2008 de 25 de Junho. -----

----- — De acordo com a **legislação específica aplicável**, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07/03, alterado pelo Decreto-lei n.º 228/2009 de 14/09 – Secção VIII – Artigo 18.º — são Casas de Campo os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integram, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitectura típica local. Os empreendimentos de turismo no espaço rural devem preservar, recuperar e valorizar o património arquitectónico, histórico, natural e paisagístico dos respectivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente pela sua traça e materiais. -----

----- Perante o caso em apreço — Instalação e Funcionamento de Empreendimento Turístico no Espaço Rural – “Casa de Campo” — este empreendimento deve observar o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), assim como fica obrigado a cumprir os requisitos de instalação e funcionamento previstos no próprio Decreto-Lei 39/2008 de 07/03 com as alterações no Decreto – Lei n.º 228/2009 de 14/09; na Portaria 937/2008 de 20/08, as normas técnicas de construção aplicáveis às edificações em geral, designadamente em matéria de Segurança Contra Incêndios, Saúde, Higiene, Ruído e Eficiência Energética. -----

----- Segundo o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14/09 o Empreendimento Turístico deve possuir uma rede interna de esgotos e respectiva ligação às redes gerais que conduzam as águas residuais a sistemas adequados ao seu escoamento, nomeadamente através da rede pública, ou de um sistema de recolha e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

tratamento adequado ao volume e natureza dessas águas, de acordo com a legislação em vigor, quando não fizerem parte das águas recebidas pelas Câmaras Municipais. -----

----- Segundo o n.º 2 do artigo 10.º da Portaria 937/2008 de 20/08 a instalação das Infraestruturas, máquinas e de um modo geral de todo o equipamento necessário para o funcionamento dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, deve efectuar-se de modo que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros susceptíveis de perturbar ou, qualquer modo, afectar o ambiente do empreendimento e a comodidade dos hóspedes. -----

----- Segundo o artigo 11.º da Portaria 937/2008 de 20/08, todos os empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no Espaço Rural devem dispor das seguintes Infra-estruturas: -----

----- — Sistema de iluminação e água corrente quente e fria; -----

----- — Sistema e equipamentos de Segurança contra Incêndios nos termos de legislação específica; -----

----- — Sistema de climatização adequado às condições climatéricas do local onde se encontra situado o estabelecimento; -----

----- — Zona de arrumos separada das zonas destinadas aos hóspedes; -----

----- — Sistema de armazenagem de lixos quando não existem serviço público de recolha; -----

----- — Equipamento de 1.º Socorros; -----

----- — Área de Estacionamento; -----

----- — Telefone fixo ou móvel com ligação à rede exterior na área da recepção ou, quando se trate de casas de campo, no escritório de atendimento a hóspedes, previsto no n.º 2 do artigo 13.º. -----

*----- Uma vez efetuada a **Apreciação Técnica** do projeto, cumpre informar que cumpre as normas de construção aplicáveis (RGEU) e a legislação específica aplicável, excetuando-se o facto da edificação não ter nenhuma área reservada para o estacionamento de viaturas; fixando-se os seguintes parâmetros de edificabilidade: -----*

*----- Área Total do Terreno: **37,20 m²** -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *Uso: “Empreendimento de Turismo no Espaço Rural (TER) – Grupo : Casa de Campo”* -----

----- *Capacidade: 1 Unidade de Alojamento – 1 cama (dupla)* -----

----- *Área de Implantação (superfície coberta): 37,20 m²* -----

----- *Área Bruta de Construção = 73,20 m²* -----

----- *Habituação (rés-do-chão) = 35,20 m²* -----

----- *Varanda (rés-do-chão) = 2,00 m²* -----

----- *Habituação (1.º andar) = 35,16 m²* -----

----- *Varanda (1.º andar) = 0,84 m²* -----

----- *Cércea = 6,0 ml* -----

----- *Volumetria = 197,60 m³* -----

----- *Logradouro (superfície descoberta): 0,0 m²* -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- *1 – Juntamente com o pedido de aprovação dos projetos das especialidades, deve ser entregue o Termo de Responsabilidade do Coordenador de Projecto, acompanhado de fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade; assim como da Certidão da Ordem ou Associação profissional do técnico. — Portaria 232/2008 – 11.º - 1 – n) e RUEMAF – 13.º - 2 –c) e 13.º - 3).* -----

----- *2 – Juntamente com o pedido de aprovação dos projetos das especialidades; deve ser entregue a Certidão do Registo Predial com as áreas devidamente actualizadas, de acordo com o Levantamento Topográfico apresentado.”* -----

----- *De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projecto de Arquitectura**, sob os condicionalismos expressos.”* -----

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pela requerente, nos termos e de acordo com a informação técnica acima transcrita.* -----

----- **4. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU) – PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

DESTINADA A “HABITAÇÃO UNIFAMILIAR” COMPOSTA DE CAVE E RÉSDO-CHÃO, SITA EM CHAGUARÇAL, INSCRITO SOB O ARTIGO MATRICIAL N.º 54º, NA FREGUESIA DE POMBAL, CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, APRESENTADO POR MANUEL INÁCIO BORGES -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 09/07/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **MANUEL INÁCIO BORGES** (representado pelo coordenador do projeto: *Fernando Rodrigues Antunes*), na qualidade de proprietário, solicitou o **licenciamento** da obra de construção de uma edificação destinada a “Habitação Unifamiliar”, composta por cave e rés-do-chão. -----

----- Em 15/06/2012, o requerente instruiu o processo com o Projeto de Arquitectura (sem os Projetos das Especialidades). -----

----- A referida obra refere-se ao prédio rústico sito em “Chaguarçal”, que está inscrito na matriz predial da freguesia da Pombal sob o artigo n.º 54 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o n.º 181/20100616. -----

----- — Enquadramento da operação urbanística no **Plano Director Municipal de Alfândega da Fé (PDM)**: -----

----- Carta de Ordenamento: “Espaços Naturais de Utilização Múltipla” -----

----- Carta de Condicionantes: “nada a observar” -----

----- Regulamento (artigos 60.º a 64.º do PDM): -----

----- O uso habitacional a licenciar é permitido, uma vez que a edificação se destina a residência habitual do proprietário, de forma a dar apoio a explorações agrícolas, implantando-se em terreno afecto à actividade agrícola. -----

----- É possível aferir que a obra a licenciar está em conformidade com o regime de edificabilidade, uma vez que são satisfeitos os seguintes condicionalismos: a edificação dispõe de acesso directo à via pública; não existe no local energia eléctrica sendo responsabilidade do requerente solicitar a entidade competente o pedido de baixada ao poste mais próximo, afastado cerca de 150 metros; não dispõem de abastecimento de água (rede pública) sendo por conta do requerente a construção de furo artesiano; para a drenagem de águas residuais está previsto que a edificação venha a dispor de uma micro-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

etar do tipo “ecodepur” de 3000l para 12 habitantes — todas estas infraestruturas ficam por conta do requerente. -----

----- PDM (conclusão): A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- — Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra correctamente instruído (salvo o exposto na parte final da “informação” – “Condicionanismos”) — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), o ponto n.º 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF). -----

----- — Após **Apreciação Técnica**, cumpre informar que o Projecto cumpre as disposições do RGEU, do PDM e do Decreto-Lei n.º 163/2006, 08/08, fixando-se os seguintes parâmetros de edificabilidade: -----

----- Área Total do Terreno: **8.800,0 m²** -----

----- Uso: **“Habitação Unifamiliar”** -----

----- Tipologia: **T.5 (1 fogo)** -----

----- Área de Implantação (superfície coberta): **360,0 m²** -----

----- Área Bruta de Construção = **407,27 m²** -----

----- - Área Técnica (cave) = **47,27 m²** -----

----- - Habitação (rés-do-chão) = **282,66 m²** -----

----- - Alpendres (rés-do-chão) = **77,34 m²** -----

----- Cércea = de **2,6 ml a 5,6 ml** -----

----- Volumetria = **1.221,81 m³** -----

----- Logradouro (superfície descoberta): **995,0 m²** -----

----- - Arranjos Exteriores (zonas pavimentadas) = **270,0 m²** -----

----- - Arranjos Exteriores (zonas verdes) = **725,0 m²** -----

----- - Terreno Natural : **7445.872,1 m²** -----

----- - Arranjos Exteriores (muros e vedações) = **241,0 ml** (sendo **45,0 ml** dos muros confinantes com a via pública) -----

----- — **CONDICIONALISMOS:** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *I – Juntamente com o pedido de aprovação dos projetos das especialidades, deve ser entregue a procuração que habilita o coordenador do projeto a representar o titular do processo (legitimando a prática do acto de assinatura do requerimento inicial).* -----

----- *De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projecto de Arquitectura**, sob o condicionalismo expresso.* -----

----- *O requerente deve ser **NOTIFICADO** do âmbito da deliberação e do seguinte: --*

----- *De acordo com o ponto 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, uma vez que o requerimento inicial estava instruído apenas com o Projecto de Arquitectura (incluindo o Projecto de Arranjos Exteriores e a Ficha de Segurança contra Incêndios em Edifícios), o interessado dispõe do prazo de seis meses para requerer a aprovação dos Projectos das Especialidades necessários à execução da obra, anexando ao pedido os seguintes projectos:* -----

----- *– Projecto de Estabilidade;* -----

----- *– Projecto de Rede Predial de Águas (com sistema de colectores solares para aquecimento de águas sanitárias);* -----

----- *– Projecto de Rede Predial de Esgotos;* -----

----- *– Projecto de Águas Pluviais;* -----

----- *– Projecto de Instalações Telefónicas e Telecomunicações;* -----

----- *– Comportamento Térmico (aplicação: RCCTE + DCR);* -----

----- *– Estudo Acústico;* -----

----- *– Ficha Electrotécnica;* -----

----- *– Projecto de Rede de Gás (visado por entidade certificadora), se aplicável.”* -----

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação técnica acima transcrita.* -----

----- **5. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU) – PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VÁRIAS EDIFICAÇÕES**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

PARA INSTALAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL (TER) COMPOSTA POR 3 EDIFICAÇÕES DESTINADAS A “UNIDADES DE ALOJAMENTO E UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A “APOIO GERAL”, SITA NO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “SERRINHA”, INSCRITO SOB O ARTIGO NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, SOB O N.º 610, REQUERIDO POR DANIEL GUEDES DOS SANTOS MARTINS -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Arquitecta da Divisão de Urbanismo, Ana Coutinho, datada de 18/07/2012, com parecer favorável do Chefe da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **DANIEL GUEDES DOS SANTOS MARTINS**, na qualidade de arrendatário de Mário Alberto Guedes Martins, solicitou o **licenciamento** da obra de “construção” de várias edificações para instalação de um empreendimento de Turismo no Espaço Rural (TER), no grupo: “Casas de Campo” composto por: 3 edificações destinadas a “Unidades de Alojamento” e 1 edificação destinada a “Apoio Geral”.

Estão previstas 3 edificações efémeras que não se incorporam no solo e não têm carácter permanente. São eles 2 Yurt e 1 Bungalow. Estas 3 edificações ficam isentas de controlo prévio municipal nos termos do RJUE (não se enquadrando no artigo 2.º-a). -----

----- *O pedido inicial deu entrada em 06/06/2012 com Projecto de Arquitectura. A 22/06/2012 o requerente foi notificado para efectuar o aperfeiçoamento do pedido tendo entregue novos elementos a 07/07/2012. -----*

----- *A referida obra refere-se ao prédio rústico sito no “Serrinha” que está inscrito na matriz predial da freguesia de Alfândega da Fé sob o artigo n.º 610, e descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o n.º 1798/20101221. -----*

----- — *Enquadramento da operação urbanística no **Plano Director Municipal de Alfândega da Fé (PDM)**: -----*

----- *Carta de Ordenamento: “Espaços Agrícolas pertencentes à RAN” -----*

----- *Carta de Condicionantes: “Reserva Agrícola Nacional — Espaços Agrícolas pertencentes à RAN” e “Outros Espaços Agrícola Pertencentes à RAN (Perímetro de Rega) -----*

----- *Regulamento (artigos 18.º a 19.º; 54.º a 56.º; 86.º do PDM): -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- A tutela da “Reserva Agrícola Nacional” é da responsabilidade da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) titulada pelo Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, pelo que o processo de licenciamento de 2 edificações destinadas a “Unidades de Alojamento” e 1 edificação destinada a “Apoio Geral” no âmbito do “Turismo Rural – Casas de Campo” obteve Parecer Favorável a 03/02/2012 relativamente à parte do terreno (148,0 m²) alvo de intervenção, inserida na RAN. -----

----- A obra a licenciar cumpre os parâmetros urbanísticos relativos às edificação isoladas, pois dispõem de acesso directo ao arruamento público pavimentado, serão servidas de fossa séptica a cargo do requerente no que diz respeito á rede de esgotos, e dispõem de rede pública de água e rede eléctrica. -----

----- As Edificações são com 1 piso acima da cota do arruamento de serventia. -----

----- PDM (conclusão): Perante os elementos apresentados, é possível aferir que as edificações propostas cumprem as normas do PDM. -----

----- — Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra correctamente instruído — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), ao ponto 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF); e ao ponto 5.º da Portaria n.º 518/2008 de 25 de Junho. -----

----- — De acordo com a **legislação específica aplicável**, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07/03, alterado pelo Decreto-lei n.º 228/2009 de 14/09 – Secção VIII – Artigo 18.º — são Casas de Campo os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integram, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitectura típica local. Os empreendimentos de turismo no espaço rural devem preservar, recuperar e valorizar o património arquitectónico, histórico, natural e paisagístico dos respectivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente pela sua traça e materiais. Situação que não se verifica no tipo de intervenção proposta uma vez que todas as edificações previstas são edificações de raiz. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *Perante o caso em apreço — Instalação e Funcionamento de Empreendimento Turístico no Espaço Rural – “Casa de Campo” — este empreendimento deve observar, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), assim como fica obrigado a cumprir os requisitos de instalação e funcionamento previstos no próprio Decreto-Lei 39/2008 de 07/03 com as alterações no Decreto – Lei n.º 228/2009 de 14/09; na Portaria 937/2008 de 20/08, o Decreto-Regulamentar n.º 20/2008 de 27/11, as normas técnicas de construção aplicáveis às edificações em geral, designadamente em matéria de Segurança Contra Incêndios, Saúde, Higiene, Ruído e Eficiência Energética. -----*

----- *Segundo o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14/09 os Empreendimentos Turísticos devem possuir uma rede interna de esgotos e respectiva ligação às redes gerais que conduzam as águas residuais a sistemas adequados ao seu escoamento, nomeadamente através da rede pública, ou de um sistema de recolha e tratamento adequado ao volume e natureza dessas águas, de acordo com a legislação em vigor, quando não fizerem parte das águas recebidas pelas Câmaras Municipais. -----*

----- *Segundo o n.º 2 do artigo 10.º da Portaria 937/2008 de 20/08 a instalação das Infraestruturas, máquinas e de um modo geral de todo o equipamento necessário para o funcionamento dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, deve efectuar-se de modo que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros susceptíveis de perturbar ou, qualquer modo, afectar o ambiente do empreendimento e a comodidade dos hóspedes. -----*

----- *Segundo o artigo 11.º da Portaria 937/2008 de 20/08, todos os empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no Espaço Rural devem dispor das seguintes Infra-estruturas: -----*

----- *— Sistema de iluminação e água corrente quente e fria; -----*

----- *— Sistema e equipamentos de Segurança contra Incêndios nos termos de legislação específica; -----*

----- *— Sistema de climatização adequado às condições climatéricas do local onde se encontra situado o estabelecimento; -----*

----- *— Zona de arrumos separada das zonas destinadas aos hóspedes; -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- — *Sistema de armazenagem de lixos quando não existem serviço público de recolha;* -----

----- — *Equipamento de 1.º Socorros;* -----

----- — *Área de Estacionamento;* -----

----- — *Telefone fixo ou móvel com ligação à rede exterior na área da recepção ou, quando se trate de casas de campo, no escritório de atendimento a hóspedes, previsto no n.º 2 do artigo 13.º.* -----

----- *Uma vez efetuada a **Apreciação Técnica** do projeto, cumpre informar que cumpre as normas de construção aplicáveis (RGEU) e a legislação específica aplicável, fixando-se os seguintes parâmetros de edificabilidade:* -----

----- *Área Total do Terreno: **6 000 m²*** -----

----- *Uso: “**Empreendimento de Turismo no Espaço Rural (TER) – Grupo: “Casas de Campo”** (composto por 3 edificações destinadas a “Unidades de Alojamento” e 1 edificação destinada a “Apoio Geral”)* -----

----- *Capacidade: **5 Unidades de Alojamento – 7 camas (duplas)*** -----

----- *Área de Implantação (superfície coberta): **149,99 m²*** -----

----- *Área Bruta de Construção: **149,99 m²*** -----

----- *- Edifício A – Zona Social (rés-do-chão) = 74.06 m²* -----

----- *- Edifício B – Zona Privada - Habitação (rés-do-chão) = 35.70 m²* -----

----- *- Edifício C – Zona Privada - Habitação (rés-do-chão) = 40.23 m²* -----

----- *Cércea:* -----

----- *- Edifício A = 2,40 ml* -----

----- *- Edifício B = 2,40 ml* -----

----- *- Edifício C = 2,40 ml* -----

----- *Volumetria: **360,07 m³*** -----

----- *- Edifício A = 177,74 m³* -----

----- *- Edifício B = 85,78 m³* -----

----- *- Edifício C = 96.55 m³* -----

----- *Logradouro (superfície descoberta): **5 850,01 m²*** -----

----- *N.º de camas : 5 camas fixas e 2 amovível = **Total 14 pessoas*** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- - Edifício B = *1 cama fixa – cama dupla (2 pessoas)* -----
 ----- - Edifício C = *1 cama fixa – cama dupla (2 pessoas)* -----
 -----*1 cama amovível - cama dupla (2 pessoas)* -----
 ----- - Edifício Bungalow (amovível) = *1 cama fixa – cama dupla (2 pessoas)* -----
 -----*1 cama amovível - cama dupla (2 pessoas)* -----
 ----- - Edifício Yurt 1 (amovível) = *1 cama fixa – cama dupla (2 pessoas)* -----
 ----- - Edifício Yurt 2 (amovível) = *1 cama fixa – cama dupla (2 pessoas)* -----
 ----- De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projecto de Arquitectura.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação técnica acima transcrita. -----

6. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU) - PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL SITAS NA RUA DR. RICARDO DE ALMEIDA, EM ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO LIBÓRIO ANTÓNIO ROCHA

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 12/07/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na qualidade de proprietário, o requerente **LIBÓRIO ANTÓNIO ROCHA** pretende, relativamente às edificações sitas na Rua Dr. Ricardo de Almeida — prédio inscrito sobre o artigo matricial n.º 675 da freguesia de Alfândega da Fé, e descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o n.º 1292/20010509 —, que lhe seja passado documento suficiente para a sua divisão, no regime de Propriedade Horizontal (2 frações), por instrumento notarial, como estabelecem os artigos 1414º a 1418º e 1421º do Código Civil em vigor. -----

----- As edificações correspondem aos processos de licenciamento aprovados que originaram as Licenças de Obras: n.º 19 (de 24/02/1973), n.º 93 (de 19/03/1977), n.º 229 (de 26/07/1977) e n.º 106 (de 10/05/1983); o Alvará de Licença para Habitação n.º 14 de 07/09/1993; e o Alvará de Utilização n.º 7 (de 23/03/2007) — aditado em 12/07/2012 na



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

sequência da Vistoria realizada para efeitos de constituição em regime de Propriedade Horizontal, tendo sido retificadas as áreas e os usos definidos na redação original deste Alvará, suprindo o lapso então ocorrido. -----

----- A menção do fim a que se destina cada fração ou parte comum, bem como a sua configuração, coincidem com as condições fixadas pelos licenciamentos aprovados, conforme acima referido. -----

----- Após deslocação ao local, e de acordo com o processo anexo, verifica-se que as edificações cumprem o estabelecido nos artigos 1414º e 1415º do Código Civil, pois as 2 fracções (A e B) que compõem o edifício a constituir em propriedade horizontal são unidades independentes, distintas e isoladas entre si e com saída própria directamente para o espaço público. -----

----- De acordo com o estabelecido no processo (ano 2002) para constituição em regime de propriedade horizontal do prédio vizinho (artigo 750), também propriedade do requerente, ressalva-se que um dos acessos à fração A agora requerida é feito através das partes comuns desse prédio vizinho. -----

----- A cada fração corresponde um valor relativo, expresso em percentagem, do valor total do prédio. -----

----- As fracções a constituir são as seguintes: -----

*----- **Fração A** – Moradia para «Habituação Unifamiliar T3», composta por R/chão com a área de construção de 100,00m² (hall, cozinha, sala comum, instalação sanitária, escritório, despensa e arrumos) e 1.º Andar com a área de construção de 75,00m² (3 quartos, 2 instalações sanitárias, marquise e arrumos); «Arrumo Habitacional», composto por R/chão com a área de construção de 27,16m²; «Armazém», composto por R/chão com a área de construção de 75,90m² e por 1.º Andar com a área de construção de 75,90m²; perfazendo a área bruta de construção total de 353,96m² e a superfície coberta de 203,06m²; «Logradouro» (superfície descoberta) com a área total de 508,34m² — que corresponde a 84,66 % do valor total do prédio. -----*

*----- **Fração B** – Loja para «Comércio a Retalho», composta por R/chão com a área bruta de construção total de 94,61m² e a superfície coberta de 94,61m² (2 espaços amplos e 1 instalação sanitária); «Logradouro» (superfície descoberta) composto por 2 espaços*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

(parte frontal e parte posterior) com a área total de 79,31m² — que corresponde a 15,34% do valor total do prédio. -----

----- — São áreas comuns a ambas as frações: o solo, os alicerces e a restante estrutura do edifício, a cobertura, as partes gerais da rede de águas e de esgotos, da rede de águas pluviais, da rede telefónica e de telecomunicações, da rede eléctrica e da rede de gás. -----

----- — A área total do prédio (artigo 675) é de 885,32 m². -----

----- — A superfície coberta total (implantação) é de 297,62 m² e a superfície descoberta total (logradouro) é de 587,65 m². -----

----- — A área bruta de construção total é de 448,57 m². -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **deferida** a pretensão do requerente e lhe seja passada a respectiva **Certidão** para fins de constituição do edifício em regime de Propriedade Horizontal. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, deferir a pretensão do requerente que lhe seja passada a respetiva certidão para fins de constituição do edifício em regime de propriedade horizontal, nos termos e de acordo com a informação técnica acima transcrita. -----

7. INFRAESTRUTURAS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ALFÂNDEGA DA FÉ - 2ª FASE - RELATÓRIO FINAL -----

----- Sobre o assunto, presente o relatório final elaborado pelo Júri do Procedimento, datado de 21/06/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Aos dezanove dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, reuniram os senhores membros do Júri, Maria José Afonso Amaro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Carla Cristina Branco Caseiro Victor, Chefe da Divisão Financeira e Miguel Francisco Simões Franco, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, os quais constituem o júri do Concurso Público referido em epígrafe, a fim de procederem à elaboração do Relatório Final, para efeitos de adjudicação, conforme determina o artigo 148.º do CCP. -----

----- **1. Audiência Prévia** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- 1 - Nos termos do artigo 147.º, que remete para o artigo 123.º n.º 1 do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o júri procedeu à audiência prévia escrita, antecedida do Relatório Preliminar, tendo sido os concorrentes ordenados por ordem decrescente do valor encontrado, após análise de todos os elementos disponíveis apresentados: -----

<i>Jaime Nogueira & Filhos, Lda. / José António Patrão, Lda.</i>
<i>SINCOF, Sociedade industrial de construções flaviense, S.A.</i>
<i>Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos.</i>
<i>Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, S.A.</i>
<i>SANABA, Sociedade de saneamento e abastecimento de águas, Lda.</i>
<i>Granimarante Granitos e Construções, Lda. / ElectoVimeã – Instalações Elétricas, Lda.</i>
<i>Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda. / Electrojarm, Lda.</i>
<i>NBO – Engenharia e Ambiente, S.A. / Electotua – Comercialização e Montagem de Iluminação, Lda.</i>
<i>Ferreira & Bebiano, Lda.</i>
<i>Multinordeste, S.A. / José António Patrão, Lda.</i>
<i>Higino Pinheiro & Irmão / Matelfe – Instalações Elétricas, Lda.</i>
<i>Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções, Lda.</i>
<i>Energcambra, Construção Civil e Obras Públicas Lda.</i>
<i>ASG – Construções & Granitos, Lda.</i>

----- 2 - Nesta sede, não houve pronúncia dos concorrentes. -----

----- 2. Proposta de Adjudicação. -----

----- Face ao exposto no **ponto 1**, n.º 1 e 2, o júri do procedimento, propõe, sob proposta tomada por unanimidade, que a adjudicação seja feita ao consórcio: -----

<i>Consórcio Concorrente</i>	<i>Proposta</i>
<i>Jaime Nogueira & Filhos, Lda/José António Patrão, Lda</i>	<i>486 1,58 €</i>

----- 3. Apresentação dos Documentos de Habilitação, mediante adjudicação proposta. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- De acordo com o estabelecido no art. 81.º e ponto 5 e 6 do Programa de Procedimento/Programa de Concurso devem ser apresentados os seguintes documentos no prazo de 10 dias contados da data da recepção da notificação da decisão de adjudicação:

----- 1 - Para além dos documentos de habilitação referidos no artigo 81º do DL 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo DL 278/2009 de 2 de Outubro, o adjudicatário deverá ainda apresentar os documentos a seguir referenciados, conforme previsto nas alíneas f) e h) do art. 132º. Em cumprimento da alínea f), serão apresentados os seguintes documentos: -----

----- 2 - **Lista nominal, acompanhada dos respectivos certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa, exclusivamente afectos à execução da presente empreitada.** Na hipótese de algum dos técnicos não possuir certificado de habilitação profissional, pode, em alternativa, apresentar Curriculum Vitae, devidamente actualizado, datado e assinado, comprovativo da sua experiência profissional. -----

----- Não é exigida a apresentação de certificados de habilitações literárias, mas apenas de curriculum profissional relativamente aos técnicos possuidores de habilitações literárias mínimas (nono ano de escolaridade). -----

----- 3 - Declaração que identifique o **Director Técnico da empreitada** e o **Representante Permanente do empreiteiro na obra** acompanhada dos respectivos certificados de habilitações literárias e profissionais; -----

----- 4 - **Identificação nominal dos Técnicos afectos à gestão da segurança na Empreitada, acompanhada do respectivo curriculum vitae, certificados de habilitações literárias e profissionais (designadamente Certificado de Aptidão Profissional – CAP – Nível III ou V), bem como a respectiva afectação temporal à empreitada.** -----

----- Deverão ser identificados os técnicos a seguir mencionados, com respeito pelo preceituado nos seguintes diplomas: - Decreto-Lei nº 26/94 de 1/2, com a redacção dada pelas Leis nºs 7/95 de 29/3, 118/99 de 11/8 e alterado pelo Decreto-Lei nº 109/2000 de 30/6; - Decreto-Lei nº 110/2000, de 30/6: -----

----- i) Responsável pelo cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º e nos artigos 20º, 21º, 22º e 23º do DL 273/2003, de 29.10 (Gestor da Segurança e Saúde no Trabalho na empreitada); -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

- ii) *Técnico que irá acompanhar a implementação efectiva do Plano de Segurança e Saúde em obra.* -----
- 5 - **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o **equipamento principal a utilizar na obra** e, se for o caso, o equipamento de **características especiais**, indicando, num e noutro caso, se se trata de **equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma**; -----
- 6 – Alvarás contendo as seguintes habilitações: -----
- i) **1ª Subcategoria da 2ª Categoria de Classe** correspondente ao valor global da proposta; -----
- ii) **6ª, 8ª e 9ª Subcategorias da 2ª Categoria, a 2ª Subcategorias da 4ª Categoria e a 2ª e 9ª Subcategoria da 5ª Categoria** da classe correspondente aos trabalhos especializados que lhe respeitem. -----
- 7 – Em cumprimento da alínea h) do art. 132º o concorrente deve apresentar os seguintes documentos: -----
- 7.1. - **Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias solicitadas e o respectivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso** subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 81º; -----
- 8 - Documento instruído com os seguintes elementos: -----
- i) – **Declaração da Política de Segurança e Saúde no Trabalho, datada e assinada pelo representante da empresa**; -----
- ii) **Avaliação dos riscos reportados ao processo construtivo a adoptar, descrevendo operação a operação os riscos correspondentes e as respectivas medidas de prevenção a implementar**; -----
- iii) **Lista de procedimentos de inspecção e prevenção a elaborar durante a execução da obra**; -----
- iv) **Condicionantes à selecção de subempreiteiros, trabalhadores independentes, fornecedores de materiais e equipamentos de trabalho, a implementar na presente empreitada**; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- v) Plano de formação e de informação dos trabalhadores, a implementar na Empreitada; -----

----- vi) Declaração, datada e assinada, do Responsável pelo cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º e nos artigos 20º, 21º, 22º e 23º do DL 273/2003, de 29.10, emitida nos termos do **anexo III do presente Programa Procedimento/Programa de Concurso**. -----

----- **Anexo: Relatório Preliminar** -----

----- Assim, pelo exposto, entende o Júri, colocar à consideração superior a adjudicação da Empreitada ao consórcio Jaime Nogueira & Filhos, Lda/José António Patrão, Lda pelo preço da proposta de 486 141,58 € (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- À Consideração superior, ” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, adjudicar a Empreitada supra mencionada ao consórcio **Jaime Nogueira & Filhos, Lda/José António Patrão, Lda** pelo preço da proposta de **€486.141,58**(quatrocentos e oitenta e seis mil cento e quarenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 150 dias, nos termos e de acordo com o relatório anexo à informação acima transcrita. -----

----- **8. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO REQUERIDA POR MARIA LEOPOLDINA NASCIMENTO, DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 17/07/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Concluído o Processo de Candidatura ao Fundo Social de Apoio à Habitação, por parte da requerente Maria Leopoldina Nascimento e verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos em regulamento, proponho que o mesmo seja encaminhado para reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme estabelecido no artigo 12º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, apoiar a execução dos trabalhos necessários na habitação da requerente com o fornecimento dos materiais e mão de obra, nos termos referido na informação da DOM datada de 13/07/2012, constante no processo. -----

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira referiu que casos como este devem encaminhar-se para a Segurança Social, para que esta instituição providencie o seu encaminhamento para os lares e a Segurança Social assumir as despesas. -----

9. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social, Dr^a Paula Morais, datada de 19/07/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Definir e regular os apoios a conceder no âmbito da acção social escolar nas modalidades de auxílios económicos é o que se pretende com a presente informação, que resulta numa proposta concreta de medidas a implementar pelo município.* -----

----- *Enquadramento legal:* -----

----- *O n.º 1, do artigo 13.º, do Decreto – Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, define auxílios económicos como os subsídios destinados a participar nas despesas escolares do aluno, inerentes à frequência das aulas”;*-----

----- *Pelo estabelecido na alínea d), do n.º 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais “ Participar no apoio às crianças da educação pré – escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar”* -----

----- *Regulamentado na alínea l), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei 5 – A/2002, de 11 de Janeiro compete à Câmara Municipal “Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei” e pela alínea d), do no 4.º, “Deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *O Despacho nº 1898/2009, de 17 de Agosto regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar da responsabilidade do ministério de educação e dos municípios.* -----

----- *Com base neste enquadramento legal proponho:* -----

----- *Pela importância decisiva que o ensino básico assume no percurso escolar por um lado, e por outro, para ajudar as famílias nos encargos com a educação, proponho que o apoio Sócio educativo a atribuir aos alunos do primeiro ciclo seja efectuado segundo os escalões da Ação Social Escolar. Este apoio destina-se à aquisição de manuais escolares, na modalidade de participação total, no caso de o aluno possuir escalão A, e na modalidade de participação parcial no valor de 50% no caso de o aluno possuir escalão B.* -----

----- *Neste sentido, proponho que a aquisição destes manuais seja efectuada directamente á livraria, onde os encarregados de educação terão que levantar os manuais escolares, segundo o escalão atribuído ao seu educando.* -----

----- *Relativamente, a alimentação propõe-se que o Município apenas assegure a refeição aos alunos do Pré-escolar e 1.º ciclo que sejam transportados. Os restantes alunos terão direito à refeição em função do respetivo escalão da Ação Social Escolar.* ----

----- **Previsão Despesas Manuais Escolares em 2012** -----

----- *O total das despesas manuais escolares = 1.141,92 €* -----

----- **Previsão Despesas com alimentação em 2012** -----

----- *Almoços – 26.201,86€* -----

----- *Lanches – 3.488,63€* -----

----- *Total de despesas com alimentação – 29.690,49€* -----

----- *Assim proponho que seja remetido para Reunião de Câmara Municipal para efeitos de deliberação.”* -----

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a atribuição dos apoios sócio-educativos aos alunos do pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico referentes à alimentação e manuais escolares, nos termos propostos na informação acima transcrita.* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira referiu que votou a favor este assunto, pois reconhece as dificuldades financeiras do Município e percebe os cortes para o próximo ano letivo. No entanto, entende que era uma das áreas onde não se deveria cortar e que os cortes nas despesas terão que se fazer noutras áreas. Em sua opinião, apostar na ação social é dar condições aos jovens para encararem o futuro de outra maneira. Com estes cortes, disse, irão haver jovens que vão deixar de ter as mesmas condições de igualdade. -----

----- O Senhor Vereador Adriano Andrade disse partilhar da mesma opinião do Senhor Vereador Arsénio Pereira. -----

----- O Senhor Vereador António Salgueiro disse que a alimentação e o transporte continuam a ser assegurados aos alunos deslocados (transportados) e que, no que respeita aos livros, apenas vão ser disponibilizados aos alunos necessitados. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

O Presidente, _____

O Secretário, _____